

## SOB A ÉGIDE DA INTERDISCIPLINARIDADE: AS RELAÇÕES ENTRE LITERATURA E DIREITO\*

Neurivaldo Pedroso JUNIOR<sup>√</sup>  
Lúcio Flávio Rocha JUNIOR<sup>√√</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir as relações interdisciplinares entre Direito e Literatura. Dentro dessa pauta, será realizada uma contextualização histórica acerca do surgimento e da evolução de pesquisas que visavam à compreensão das relações interdisciplinares entre Direito e Literatura. Em seguida, será realizada uma reflexão acerca dos modos de articulação entre Direito e Literatura, com ênfase nas seguintes divisões: Direito **da** Literatura, Direito **como** Literatura e Direito **na** Literatura. Nesse sentido, pretende-se demonstrar que a estratégia interdisciplinar, ao colocar em diálogo Direito e Literatura, traz significativos ganhos teórico-metodológicos para as duas disciplinas colocadas em diálogo, já que permite o intercâmbio de procedimentos teórico-metodológicos entre uma e outra. Dentro dessa pauta, a metodologia empregada está assentada em um procedimento crítico-comparativo entre textos do Direito e da Literatura. Dessa forma, foram utilizados como referencial teórico autores de ambas as áreas, a saber, Antonio Candido, Jacques Derrida, Roland Barthes, Ediliane Lopes Leite de Figueiredo, Philippe Malurie, Fraçois Ost e Henriete Karam.

**Palavras-chave:** Direito. Literatura. Interdisciplinaridade.

---

\* Artigo recebido em 30/04/2024 e aprovado em 01/07/2024.

<sup>√</sup> Doutor em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: <npedrosojunior@yahoo.com.br>

<sup>√√</sup> Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: <juridico@gruporochadeadvocacia.com>

## 1 INTRODUÇÃO

Os estudos entre Direito e Literatura tiveram seu início no século XX com os estudos de John Wigmore e desde então se espalharam pelo mundo com diferentes abordagens. De todas, três se destacam no cenário atual: Direito Da Literatura, Direito Como Literatura e Direito Na Literatura – esta última abordagem a qual este estudo se vincula. Apesar da rápida expansão no Brasil dos estudos entre Direito e Literatura, verifica-se uma grande carência de aporte teórico nas análises existentes, uma vez que muitos dos estudos encontrados não possuem qualquer referência aos autores teóricos das análises jusliterárias – assim chamadas pelos autores provenientes do Direito.

Contudo, os estudos que se valem de aporte teórico necessário, e aqui frisa-se a importância não só dos autores que se vinculam ao Direito, mas reforça-se a necessidade da dupla competência, ou seja, conhecimento, também, de referencial teórico inerente à Literatura Comparada, obtém-se resultados riquíssimos que contribuem para ambas as disciplinas, bem como para toda a sociedade.

## 2 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO

A consideração de que tanto Direito como Literatura utilizam-se da linguagem para construir uma determinada visão da realidade humana, sendo, portanto, produtores e produtos da cultura, fez com que as relações entre ambas as disciplinas ganhassem interesse a partir do início do século XX (SCHWARTZ, 2006; GAAKER, 2010; FIGUEIRÊDO, 2011). Este movimento divide-se em três períodos distintos que vão desde as primeiras análises até sua inserção enquanto disciplinas nas Universidades. Figueirêdo (2011) sintetiza este processo da seguinte forma:

O primeiro momento começa no início do século e vai até o final da década de 1930; o segundo momento é um período intermediário, em que se dá a continuidade na produção das pesquisas, com o aprofundamento e a difusão dos estudos, especialmente, na Europa, nas décadas de 1940 e 1950, e com o renascimento norte-americano movimento *Law and Literature*, na década de 1970; e, por fim, o terceiro momento, quando ocorre o enraizamento epistemológico do estudo direito e literatura no interior dos departamentos universitários e dos centros de pesquisa, a partir da década de 1980 (FIGUEIREDO, 2011, p. 47)

Tal citação demonstra que, mesmo com todo o percurso mencionado, as análises jusliterárias – diz-se assim das análises feitas interdisciplinarmente entre Direito e Literatura – ainda são vistas com certo preconceito por grande parte da comunidade científica e, conforme enfatizado por André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017, p.8), “com estranheza, associando-as, frequentemente a uma prática acadêmica diletantista, modista e de certo modo, supérflua”. Este tipo de pensamento pode se justificar pela falta de estudos com embasamento teórico, bem como pelo fato de a disciplina ser bastante nova, o que causa estranheza aos mais tradicionais. Fato é que, mesmo com os preconceitos inerentes aos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura, riquíssimos são o campo de estudo e os resultados possíveis destas análises, como veremos mais adiante.

O início dos estudos entre Direito e Literatura se deu tanto na Europa como nos Estados Unidos no início do século XX. Nos Estados Unidos está atribuído à publicação do ensaio **A list of legal Novels**, de John Wigmore (1908), no qual o professor norte-americano elenca inúmeros romances em que emergem as mais variadas temáticas jurídicas. John Wigmore dividiu os romances em quatro grupos, onde cada qual apresentava alguma relação com o universo jurídico, a saber:

a) romances que têm cenas de julgamento, incluindo passagem de um bem engendrado interrogatório; b) romances que descrevem atividades profissionais de advogados, juízes ou promotores; c) romances que descrevem métodos referentes ao processamento e a punição de crimes; d) romances em que o enredo seria marcado por algum assunto jurídico, afetando direitos e condutas de personagens (GODOY, 2008, p.31).

O estudo de Wigmore pode ser dividido em dois grandes grupos: de um lado os romances cuja temática do Direito se apresenta de forma explícita, ou seja, há presença do Direito em execução, tais como interrogatório, atividade profissional etc. De outro, os romances cuja temática do Direito se apresenta de forma implícita, o que significa que mesmo não se falando diretamente do Direito, há a descrição de comportamentos que são tutelados pelo Direito e, portanto, afetam a vida em sociedade, o que resulta na constituição ou perda de direitos e deveres das personagens presentes na narrativa.

Já na Europa, o marco inicial é atribuído à publicação de Hans Fehr, na Suíça, dos contos **Recth in der Dichtung** (1931) e **Die Dichtung im Recht** (1936), nos quais o autor afirma que a Literatura é meio de crítica às instituições jurídicas. São significativos, também, os estudos de Ferruccio Pergolesi (1936), na Itália, nos quais a literatura é entendida como um intérprete autêntico das necessidades e aspirações do povo, assumindo, assim, uma função ligada à formação e evolução do direito (TRINDADE e GUBERT, 2008; FIGUEIRÊDO, 2011, p. 29).

Ainda quanto a este primeiro momento dos estudos entre Direito e Literatura, Trindade e Bernsts (2017) em seu estudo sobre o surgimento e expansão da disciplina no Brasil, afirmam que na América Latina este processo se deu de forma mais lenta, isolada e pontual, se intensificando a partir dos anos 90. Entretanto, no Brasil, as investigações no campo jurisliterário se deram já na década de 30 do século XX, com Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, analisando obras machadianas e suas relações com o universo jurídico – publicadas posteriormente na década de 50. Quanto à relevância e intersecção entre Direito e Literatura, Carvalho Filho já pontuava que:

[...] a uma obra literária não se há de pedir, evidentemente, uma sistematização jurídica ou criminológica. Não é menos certo, porém, que, lidando com a psicologia criminal, a literatura tem alcançado, em incontáveis ocasiões, tal maestria, e, mesmo, superioridade sobre as ciências empíricas (CARVALHO FILHO, 1959, p.66).

Podemos destacar que outros nomes surgem, ainda na Europa, como referência para os estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura. Juan Ossorio Morales (1949) analisa a práxis jurídica e social do século de ouro; Tullio Ascarelli (1952) apresenta uma análise *jusliterária*, a partir dos fatos relacionados a Antígona e Pórcia; Hans Fehr (1950) retoma os temas apresentados anteriormente, aprofundando a análise da literatura entendida como fonte para o aprendizado e reconstrução histórica do direito; Edmund Fuller (1947) explora temas como a noção de liberdade, a partir dos *Evangelhos* de Mateus, Marcos, Lucas e João, bem como das obras de Honoré de Balzac e Walter Scott; a questão da moral, com base nos *Evangelhos* apócrifos e a questão da justiça com base em Plutarco, Graves, Rabelais, Cervantes, Swift (FIGUEIRÊDO, 2011, p. 41).

Nos Estados Unidos, destaca-se o nome de Ephraim London (1960), com a publicação da antologia **The World of Law**, publicada em dois volumes. Na década de 70, publicação do ensaio de James Boyd White, intitulado **The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression**, se destaca neste segundo momento da disciplina Direito e Literatura por enxergar a imaginação e a criatividade literária como componente da racionalidade jurídica.

Já no Brasil, Gabriel Lemos Britto (1946) faz em sua obra um perfil de delinquentes e delinquências no Brasil. Sobre este estudo, Campos (2003) aponta como ele significa registro valioso para entendimento das questões de racismo no país:

As imagens que o autor recupera ao selecionar os crimes e os criminosos na literatura brasileira, acabam por apontar como esses tipos foram assimilados ao longo da história nacional, permitindo dimensionar os prejuízos daí decorrentes na medida em que exprime uma visão altamente segregacionista, intimamente ligada à teoria da degeneração racial proposta pela antropologia criminal (CAMPOS, 2003, p.84).

Vemos que o levantamento feito por Britto (1946) não tinha o objetivo de criar a visão segregacionista apontada por Campos (2003) e talvez a sociedade daquela época não reconhecesse essa possibilidade. Contudo, foi por meio de uma análise livre da busca incessante pela comprovação imediata do Direito na literatura que se pode (re)conhecer o comportamento da sociedade àquela época, como ela enxergava um acontecimento vinculado ao Direito e de que forma esses fatores resultaram em prejuízos até os dias de hoje.

Apesar de o ineditismo de Gabriel Lemos Britto, o nome de Luis Alberto Warat se destaca no Brasil pela influência e formação de juristas. Dele, duas são obras de destaques para os estudos de Direito e Literatura publicadas na fase intermediária: **A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos** (1985), na qual representa metaforicamente a ciência jurídica com base na famosa obra de Jorge Amado; e **Manifesto do Surrealismo Jurídico** (1988), na qual afirma que a poesia é capaz de derrubar o maniqueísmo jurídico.

Podemos afirmar que a potencialidade interdisciplinar, bem como a expansão e publicação das obras do segundo período deram estímulo à criação de grupos de estudos e linhas de pesquisa, o que representou a

institucionalização dos estudos de Direito e Literatura (terceiro momento), que vinham sendo desenvolvidos por professores em suas atividades de pesquisa isoladamente (FIGUEIRÊDO, 2011; TRINDADE e BERNSTIS, 2017).

O que marca o início desta terceira fase dos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura é sem dúvida a consolidação do **Law and Literature Movement**, que desencadeou a realização de conferências e simpósios universitários sobre o tema, a organização de revistas especializadas, a criação de promissoras organizações e associações, a instituição de disciplinas universitárias dedicadas ao *direito e literatura* e a consequente publicação de inúmeras monografias sobre o tema (FIGUEIRÊDO, 2011).

Na Alemanha, a partir de 1982, observou-se a intensificação de pesquisas e a produção de artigos e monografias entre literatura e criminologia. Surge neste mesmo ano a revista *Themenheft*, devotada à temática interdisciplinar Direito e Literatura. Em 1987, de 178 faculdades de Direito norte-americanas, 38 apresentavam disciplinas cuja matéria tinha aderência a este tema interdisciplinar. Nos anos 90, há grande evolução qualitativa e a realização de cursos na Itália, nos quais aparecem Emanuele Conto e Eligio Resta. *Pari passu*, na França surgem estudos de Philippe Malurie e François Ost, este último referência teórica para os estudos entre Direito e Literatura. No Brasil, alguns nomes são mencionáveis como de forte representação neste terceiro momento Flávio Moreira da Costa (1995), Márcia Cavendish Wanderley (1996) e Eliane Botelho Junqueira (1998) (FIGUEIRÊDO, 2011)

Em 2002, Raquel Barradas de Freitas, a partir de um relatório para a Metodologia de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sugere mudanças a fim de que se utilize a literatura para subsidiar as discussões do direito; também Joana Aguiar e Silva publica em Portugal sua dissertação de mestrado (2001) e tese em Doutorado (2008), ambas na mesma linha de pesquisa interdisciplinar.

Também em 2008, estreia, no Brasil, o programa de televisão Direito e Literatura, dando visibilidade, impacto e alcance inédito, uma vez que não há projetos similares em outros países. A partir de 2012, houve aumento significativo das atividades curriculares e extracurriculares. O corolário deste processo de expansão foi o surgimento em 2014 da Rede Brasileira Direito e Literatura.

Tomando como marco inicial o ano de 1908 com a publicação de **A list of legal novels**, nos Estados Unidos, podemos afirmar que em pouco mais de um século houve rápida expansão e interesse pelos estudos entre Direito e Literatura. No Brasil, contudo, esta rápida expansão gerou uma problemática: a deficiência teórica e metodológica.

Trindade e Bernsts (2017) afirmam que esta deficiência pode ter se dado pelo fato de que muitas análises utilizam o texto literário de modo meramente instrumental ou ornamental. François Ost (2005) afirma que “O jurista que desembarca em terra literária assemelha-se a Colombo pondo os pés no novo mundo – ignorante da natureza exata de sua descoberta: ilha ou continente? Índia ou América?”. Assim sendo, talvez o próximo momento dentro da evolução da Disciplina Direito e Literatura, seja a formação e especialização de comparatistas a fim de que não naveguem pelo Oceano das análises jurisliterárias por mera paixão ou fascínio, mas comprometidos com análises interdisciplinares baseadas no apagamento e entrecruzamento de suas fronteiras, tendo a dupla competência que é inerente ao adequado processo de comparação interdisciplinar.

### 3 MODOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

Uma vez compreendido o processo de evolução da disciplina Direito e Literatura, importa agora saber de que forma ela tem se articulado no meio acadêmico. Henriete Karam (2017, p.22) pontua que são inúmeras as tipologias e classificações que têm sido propostas para abarcar tais articulações, mas a maior parte dos estudos realizados seguem a classificação destacada por François Ost (2004): direito **da** literatura, direito **como** literatura e direito **na** literatura.

A corrente **direito da literatura** está vinculada diretamente ao sistema jurídico, uma vez que se liga à literatura enquanto produto intelectual, ou seja, estão restritas às esferas do direito que discutem direitos e garantias fundamentais, direitos autorais, propriedade intelectual, crimes de imprensa etc. Nesse sentido, não fazem análises quanto ao conteúdo da literatura, mas, nas palavras de Karam (2017), “estamos diante do texto literário como objeto da ciência jurídica”. Ediliane Lopes Leite de Figueirêdo (2011) comenta que:

[...] este eixo da divisão dos estudos está vinculado apenas às leis e normas jurídicas que protegem a atividade literária. Por isso, talvez, não corresponda propriamente a uma corrente vinculada àquilo que se vem denominando *Direito e Literatura*, mas configure uma aproximação transversal, na medida em que se limita a reunir questões específicas e de caráter eminentemente normativo (FIGUEIRÊDO, 2011, p. 40)

Sendo assim, aquela corrente não apresenta nada de novo no que diz respeito aos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura, cumpre ao Direito tutelar as relações jurídicas no exercício literário, bem como as normas de regulação da criação e difusão da literatura, bem como os direitos por ela gerados. Segundo Schwartz (2006, p. 60-61), embora seja importante, não se trata de uma novidade no seio do sistema do Direito.

A segunda corrente a ser analisada neste estudo é o **Direito como Literatura**, que se concentra na qualidade literária do texto jurídico, em especial no que se refere às decisões judiciais. James B White e Benjamin Cardozo têm seus estudos pertencentes a esta corrente. Mais recentemente, os estudos do Direito **como** Literatura ultrapassam a esfera analógica e, segundo Enríque Marí (1998) e José Calvo Gonzáles (2013), aproximam o direito do campo literário por seus aspectos linguísticos, estéticos e semióticos, chegando à apreciação de seu caráter narrativo e até ficcional.

Figueirêdo (2011, p.40-1) menciona ainda o papel da retórica na medida em que ambas as disciplinas operam por meio do discurso, desde o simples uso persuasivo da linguagem, até sua complexa capacidade de afirmação dos valores e interesses da sociedade; e a noção de interpretação, onde procura-se fazer uma interpretação progressista da norma, em oposição ao modelo tradicional calcado na concepção legalista. Daniel Nicory de Prado, sobre esta corrente, complementa:

Por outro lado, quando se investiga o “Direito como Literatura”, é comum que se tenha uma finalidade prática: ao conhecer melhor o funcionamento dos métodos hermenêuticos consagrados pela crítica literária, o jurista pretende compreender os seus próprios métodos, e encontrar soluções mais apropriadas, em especial nas situações limite, para as quais a teoria jurídica não dá respostas satisfatórias, normalmente diante da polissemia da linguagem normativa (PRADO, 2007, p. 4)

Podemos então concluir que o Direito **como** Literatura está voltado para a semântica da lei, a estética discursiva, a linguagem e a lógica de argumentação jurídica, sendo, portanto, campo riquíssimo de estudos. Neste tipo de análise, parte-se do material jurídico, a fim de ganhar por meio da literatura uma visão mais ampla do texto jurídico, transpondo os limites existentes.

Finalmente, tratemos do Direito **na** Literatura, corrente que analisa narrativas literárias que tematizam questões jurídicas. Segundo José Rodrigues da Silva Neto, esta corrente expõe e analisa a inserção indireta do Direito na literatura. Alguns questionamentos podem, portanto, permear as análises desta corrente, que são “como se mostra o direito?”, “quem o faz?”, “quem levanta a espada da Justiça?”, “quem julga e quem é punido?”, “como é vista a impunidade?”, “como o Direito pode ser injusto?”, etc. Todas estas análises, entretanto, buscam fornecer uma visão do mundo do Direito, sem a pretensão da cientificidade; anseiam compreender como o fenômeno jurídico se mostra e é social e culturalmente recepcionado (SILVA NETO, 2009, p. 20-21). Monteiro (2014) entende que o Direito **na** Literatura trabalha:

[...] focando as representações que se fazem em torno do direito e da justiça na literatura especializada em seus diversos campos de abrangência e realização, ou na literatura de cunho informacional (seja de entretenimento, de esclarecimento, de ideologização), incluindo-se também na literatura ficcional (de entretenimento, de ideologização) (MONTEIRO, 2014, p. 3)

Neste tipo de análise é salutar reiterar a ideia de que a Comparação não deve se apegar unicamente à descrição objetiva do direito e aos fatores explícitos no texto. Isto porque as representações de que fala Monteiro podem estar subjetivas nos comportamentos das personagens ou diluídas no plano de fundo das suas ações ou mesmo representações. Similarmente, Figueirêdo (2011, p. 27) ao explicar a que se destina a corrente de estudos em Direito **na** Literatura registra que:

O *Direito na Literatura* é a corrente que estuda as formas sob as quais o direito é representado na literatura, com base na premissa de que certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados. Cada forma de tratamento pode interessar a um determinado campo jurídico (FIGUEIRÊDO, 2011, p. 41).

A citação acima remete para um fato que pode ser observado nos tratados, manuais e compêndios especializados que prezam pelo vernáculo, pela linguagem rebuscada e isso acaba tornando o Direito uma ciência inacessível a muitas pessoas. Por outro lado, a verificação do Direito posto em prática ou mesmo a ausência de sua prática mediante análises das representações no cotidiano por meio da Literatura, possui maior proximidade com a realidade do leitor e com a própria realidade social, servindo a Literatura como ferramenta de crítica sociojurídica, promovendo reflexões importantíssimas para a sociedade. Ou seja, somado ao fato de que certos temas jurídicos estarem presentes em grandes obras literárias, há ainda o fato de que por meio da Literatura estes temas se livram das vestes “júri-rebuscadas” – inerentes à linguagem do Direito – e se tornam acessíveis a outras parcelas da sociedade, possibilidade dada pela linguagem acessível da literária.

Ainda sobre o exposto, segundo Schwartz (2006, p. 53-57), estas “formas” podem ser por meio das recriações literárias de processos jurídicos, da reprodução do modo de ser e do caráter dos juristas (ora heróis, ora vilões), através do uso simbólico do Direito (representações que uma sociedade exterioriza a respeito de suas normas jurídicas) e através da representação do tratamento que o Direito e o Estado dispensam às minorias e aos grupos oprimidos (funcionando como instrumento crítico sociolegal).

Esta última corrente, que é a mais significativa no contexto acadêmico brasileiro, tem como fundadores John Wigmore (1900, 1908, 1922), que ao analisar obras literárias afirmou que elas poderiam apresentar singular compreensão do fenômeno jurídico; e Frank Loesch (1926), que afirma que a obra literária pode corroborar para a formação ética dos juristas. Ainda desta corrente, destacam-se Richard Weisberg (1984), que se concentrou no poder da linguagem e do exercício ou não da força argumentativa do discurso; e Martha Nussbaum (2005; 2015) cujo interesse recai no papel da Literatura para a compreensão da realidade, “o que possibilita a apreciação sensível de situações humanas particulares e a contemplação da diversidade e da complexidade a elas inerentes” (KARAM, 2017, p.9). É a literatura cumprindo um papel social, desta vez veiculando o acesso ao conhecimento jurídico.

## 4 SOBRE AS RELAÇÕES INTERDISCIPLINARES ENTRE DIREITO E LITERATURA

As produções da disciplina Direito e Literatura, embora sejam prática pedagógica ainda pouco comum, tanto na seara jurídica quando na literária, têm trazido resultados riquíssimos para o campo científico, uma vez que por meio do entrecruzamento de suas fronteiras ambas as disciplinas se complementam, em junção e cooperação interdisciplinar. O estudo entre Direito e Literatura se caracteriza especialmente pelo:

[...] destaque que confere à interdisciplinaridade, na medida em que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. –, a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao Direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem. (TRINDADE; GUBERT, 2008)

Ou seja, o questionamento leva à desconstrução dos pressupostos limitadores do Direito além de ampliar, por meio da Literatura, o campo de análise daquela disciplina. Isto, porque que o objeto de estudo se move em um campo de investigação interdisciplinar que ultrapassa os limites individuais de cada disciplina.

Em sua dissertação intitulada **Direito como Literatura: o “romance em cadeia” de Ronald Dworkin. A retórica “lítero-interpretativa” do Direito**, José Rodrigues da Silva Neto (2009) trata das relações entre as duas disciplinas e fala do transe e confronto conceituais que ocorrem nesta relação interdisciplinar:

A interdisciplinaridade articula uma perspectiva que transcende ao tecnicismo da dogmática do direito e propicia se busquem, no entrecruzamento da teoria do direito e da literatura (agora enfeixada numa única disciplina, retenha-se), *o confronto e o transe conceituais*, na elaboração de uma visão inovadora, cultural e artística, do direito; é como se a interdisciplinaridade desse as mãos ao direito e à literatura e as convidasse a fazerem um passeio (que ambas aceitaram) e lhes mostrasse, aos olhos desconfiados do direito e aos olhos aguçados da literatura, novas paragens (SILVA NETO, 2009, p.18)

Sob esta perspectiva, a literatura contribui com o direito ampliando seus horizontes, dando caráter humanístico ao pensamento jurídico. Por outro lado, o direito colabora com a literatura ao ampliar seu campo de estudo e ao possibilitar a análise da linguagem jurídica por um viés artístico e/ou de representação social. Ambas disciplinas são vivas, mutáveis e são tanto atingidas pelo seu público, quanto seu público por elas. Nas palavras de Antônio Candido (2008, p.48):

[...] a literatura é um sistema vivo de obras, agindo umas sobre as outras e sobre os leitores; e só vive na medida em que estes a vivem, decifrando-a, aceitando-a, deformando-a. A obra não é produto fixo, unívoco ante qualquer público; nem este é passivo, homogêneo, registrando enormemente o seu efeito. São dois termos que atuam um sobre o outro, e os quais se juntam ao autor, termo inicial desse processo de circulação literária, para configurar a realidade da literatura atuando no tempo (CANDIDO, 2008, p.48).

Nessa mesma perspectiva, Ediliane Lopes Leite de Figueiredo (2011) entende que a Literatura pode auxiliar na (re)construção do Direito, uma vez que este não é um sistema fechado afastado do sistema social. Por outro lado, a literatura é recíproca, uma vez que quando interessada em questões jurídicas se manifesta propondo discussões tendo como ponto de partida o próprio direito, os juristas ou mesmo suas relações sociais. É neste mesmo sentido que afirma Schwartz:

A literatura, componente do sistema da arte, assume uma importância latente no sistema social: influenciar, por intermédio da comunicação estabelecida, a partir de sua lógica clausal interna, os demais sistemas sociais, pressionando-os a responderem a suas irritações. (SCHWARTZ, 2006, p. 79).

Sendo, portanto, o Direito um sistema diretamente vinculado à sociedade, está ele também sujeito às influências da Literatura e à necessidade de resposta às suas irritações, sejam elas pela ausência de leis, ausência de justiça, entre outras. É também o que se infere a partir das observações de Trindade e Gubert (2008, p. 21-22), uma vez que entendem que se, por um lado, o direito é marcado pela necessidade de estabelecer relações com todas as demais linguagens, por outro, a literatura igualmente se encontra ligada a esta mesma ontologia, ou seja, as relações humanas também constituem objeto central da arte literária.

Igualmente, a afirmação de Candido sobre a literatura não ser um produto fixo, nos remete ao fato de que o Direito também não o é. Esta característica de

não-solidez sugere um processo de desconstrução e recriação, ainda que sem rigidez metódica. O referido processo de desconstrução e de articulação entre direito e literatura é tido por Derrida como um dos mais necessários.

Julgo que os desenvolvimentos dos Critical Legal Studies ou dos trabalhos como os de Stanley (..) e outros, que se situam na articulação entre a literatura, a filosofia, o direito e os problemas político-institucionais, são hoje em dia, do ponta de vista de certa desconstrução, dos mais e dos mais necessários (DERRIDA: 2007, 14.).

Esta necessidade citada por Derrida se dá pelo fato de a Literatura buscar articular todos os conhecimentos e saberes com a vida prática. No caso específico do Direito, as relações de desconstrução que a Literatura pode levar ao Direito possibilitam uma reflexão mais humana desta disciplina. Ela iniciou e ainda inicia por meio da linguagem diversas discussões e reflexões que vierem e futuramente virão a se tornar ciência. José Rodrigues da Silva Neto (2009) compara este processo de início de discussões ao processo de “germinação”, reiterando o papel de matriz da literatura.

Indague-se agora pela fonte, pela origem, pelo embrião da *interdisciplinaridade*, e já salta aos olhos o papel da literatura, como o lugar de germinação das primeiras interações disciplinares, primeiras explorações da interdisciplinaridade: a literatura era o espaço em que se permitia o entrecruzamento de conhecimento e de saberes, como se fora o alvorecer da interdisciplinaridade e de sua delineação. Daí, para melhor compreensão do significado epistemológico das práticas interdisciplinares, comprima-se, (sinteticamente, em redução) uma exposição de como a literatura fez-se *fonte, matriz, de novos diálogos* que entrecruzam conhecimento, de novas reflexões sobre temas e objetos de várias disciplinas em perspectivas diversas, no que já se revelava a experimentação da *metódica eclética* da interdisciplinaridade (SILVA NETO, 2009, p.24).

A germinação citada no excerto reforça a ideia de que a literatura é o “espaço possível”, um campo aberto para discussões sem o peso dos preconceitos e resultados pré-estabelecidos. Sobre o “alvorecer da interdisciplinaridade”, o autor ainda declara a “reivindicação de primazia da literatura”:

Com efeito, somente quem desconheça as diversas abordagens sob os mais variados aspectos *disciplinares*, inclusive filosóficos, que confluem nas *reflexões literárias* sobre o homem, a sociedade, as relações humanas e a pretensão de conhecimento, pode estranhar que a literatura (desde as epístolas, à crônica, desde a poesia, ao romance e ao teatro) comporta análises argutas e inovadoras que se antecipam às ciências. Daqui, desse modo compósito de ser, decorre a reivindicação de primazia da literatura, quanto a inaugurar a exposição e o debate de idéias e fatos, que só adiante irão constituir-se em objeto das ciências e da filosofia (SILVA E NETO, 2009, p. 26).

Esta ideia de que a Literatura inaugura discussões e, portanto, compreende assuntos que posteriormente serão objetos das ciências e da filosofia, vai ao encontro do que Roland Barthes já declarava ao afirmar que todas as ciências estão presentes no monumento literário. Para Barthes,

A literatura assume muitos saberes. Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, é a disciplina literária que deve ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. (BARTHES, 2004, p. 18).

Relevante complementar que o “monumento literário” compreende a sociedade e seus pensamentos, crenças, ideais, tanto no plano físico quanto metafísico, sendo material riquíssimo para analisar o comportamento humano sob diferentes aspectos. Devido a este caráter geral, hipotético e crítico-reflexivo da Literatura, é que Aristóteles afirmava que a poesia contém mais filosofia que a própria história, uma vez que esta apenas narra acontecimentos, ao passo que aquela trata de fatos que poderiam vir a acontecer – e aqui inserimos o poder criativo da literatura.

Dentro dessa pauta, sendo o Direito uma ciência humana, podemos encontrar diversas discussões inauguradas na literatura que hoje fazem parte do universo jurídico. Conforme Pergolesi (*apud* TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 25), “a literatura de um povo contribui para, entre outras coisas, que se conheça seu direito”. Isto porque a Literatura critica o direito tal como o flagra. Seja de modo extrínseco ou intrínseco, a obra literária acaba por imprimir no decorrer da narrativa de que forma se apresentava o direito à época de sua publicação.

Assim, é possível compreender que as fronteiras entre as ciências são mais tênues e frágeis do que nos foi levado a crer. Sob esta perspectiva, é contraproducente desvincular as duas disciplinas. É como se disséssemos que o Direito produz pessoas e a Literatura, por sua vez, personagens. Numa análise mais aprofundada, podemos dizer que ambas as disciplinas estudam – cada uma de sua forma e com sua linguagem – as relações sociais entre os homens, por meio do meio mágico e transcendental da palavra, uma vez que estão intimamente ligados ao texto. Sobre a questão da linguagem, Henriete Karam (2017) afirma que:

[...] o papel desempenhado pela linguagem na representação, na expressão e na compreensão tanto de si quanto do mundo e das

relações sociais é o elo que possibilita reunir diferentes formas comunicativas, gêneros textuais e modalidades discursivas – textuais ou não –, e abarcar os aparatos conceituais das ciências sociais, dos estudos literários, da análise do discurso, da semiótica e da comunicação (KARAM, 2017, p. 4).

Tem-se aqui, portanto, a linguagem ligando Direito e Literatura: um ponto comum que facilita o entrecruzamento das fronteiras. Mais que isto, Ediliane Lopes Leite de Figueiredo (2011) afirma que há diversas reciprocidades entre os dois saberes. De acordo com a autora, as duas disciplinas produzem uma visão da realidade por meio da linguagem na busca de se descobrir e retratar o homem; além disso, ambas são ao mesmo tempo produtoras e produtos da cultura; além do fato de operarem com onipresença do fenômeno linguístico. Nessa esteira, Direito e Literatura, como criações eminentemente humanas, constroem por meio da linguagem uma determinada visão da realidade e refletem, em maior ou menor escala, as instabilidades e idiosincrasias de seus sujeitos. As incompatibilidades e a sensação de incompatibilidade são apenas aparentes, bastando um olhar mais atento para que passemos a comunicar as duas disciplinas. É por esta mesma perspectiva que Ost (2004) afirma que Direito e Literatura atuam de forma inversamente simétrica:

O direito não se contenta em defender posições *instituídas*, mas exerce igualmente funções *instituintes* – o que supõe criação imaginária de significações sociais históricas novas e desconstrução das significações instituídas que a elas se opõem. De maneira inversa, e simetricamente, a literatura não se contenta em atuar na vertente *instituinte* do imaginário, ocorre-lhe também apoiar-se sobre suas formas *instituídas*<sup>3</sup>. (OST, 2004, p. 19).

Utilizando-nos do figurativo das funções típicas e atípicas dos Três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), é como se ambas as disciplinas tivessem sua função típica, mas transitassem, se necessário, pela atipicidade de suas funções, a fim de garantir a harmonia na problematização e representação social, cada uma com sua linguagem imprimindo e denunciando o que testemunham. É ainda por meio da linguagem que Lucira Freire Monteiro (2014) afirma que o direito se liberta da exclusividade dogmática.

A consideração de que o direito figura como uma daquelas instituições que se realizam por meio da linguagem serviu como aproximação de estudiosos do fenômeno cultural e desencadeou um movimento interdisciplinar que abriu passagem na exclusividade dogmática do direito para a narrativa como forma jurídica (MONTEIRO, 2014, p. 3).

Neste contexto, passamos a discutir uma importante função da literatura em relação ao Direito. Este depende da realidade político-social na qual está inserido para existir, invalidando aqueles que acreditavam no Positivismo Jurídico, o qual pregava que o direito deveria ser livre de conceitos sociológico, filosóficos e antropológicos. Cumpre dizer que, em tempos passados, o homem das leis também era o homem das letras, mas a literatura foi transferida ao estético puramente artístico, enquanto o direito foi reservado ao tecnicismo formal – em busca do já comentado Positivismo Jurídico.

Esta visão dogmática, cientificista e convencionalista do Direito Positivo, entretanto, não se sustenta na atualidade, uma vez que não coadunam com o cenário plural e democrático ao qual o direito se propõe, tampouco com seu caráter demiúrgico. O movimento pós-positivista contrapõe estas hipóteses, partindo do pressuposto de que, se uma norma fosse destituída de princípios valorativos (e, portanto, de matérias pertinentes às ciências sociais e filosóficas), poderia ser considerada injusta, não devendo, portanto, ser aplicada (OLIVEIRA, 2015, p.85). Sobre o exposto, Siqueira (2011) acredita que:

Essa proposta surgiu como uma das várias tendências antipositivistas do mais amplo movimento “direito e sociedade”, atuando na formação do profissional do direito de forma a resgatar aspectos humanísticos de que as carreiras jurídicas se afastaram. A centralização do direito no positivismo kelseniano levou à redução gramatical de seus enunciados e à análise estritamente sintática e semântica de suas normas, tornando-o incapaz de atender as demandas sociais postas ao direito. (SIQUEIRA, 2011, p. 36)

É nesta esteira que a Literatura pode contribuir para o Direito: deixando-o cada vez mais humano, uma vez que as teorias positivistas se mostraram insuficientes para solucionar alguns problemas concretos que demandaram uma resposta jurídica. Além disso, Daniel Nicory de Prado (2008, p.3), afirma que o estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura pode criar juristas mais sensíveis, inquietos e criativos, menos passíveis aos conteúdos transmitidos pela dogmática:

Grosso modo, pode-se dizer que estudar o “Direito na Literatura” tem uma finalidade pedagógica: ao apresentar ao estudante a visão dos grandes literatos sobre os problemas jurídicos, o docente contribui para a formação de uma opinião menos tecnicista, mais sensível às necessidades reais dos indivíduos que exigem, numa determinada situação, o intermédio do Direito, ou, pelo menos, tenta despertar uma inquietação e uma curiosidade mais filosóficas no aluno sobre as questões jurídicas, e a aceitação menos passiva dos conteúdos transmitidos pela dogmática (PRADO, 2008, p. 3)

Esta finalidade pedagógica do Direito se mostra fundamental aos juristas, uma vez que o Direito é a ciência que reflete e interfere na realidade social; Lucira Freire Monteiro (2014) afirma que, por vezes, o direito se confunde com a própria sociedade, como esta pensa e age, constituindo, portanto, um tipo narrativo.

Tem-se por certo que esse poder de criar conceitos como “culpa”, “responsabilidade”, “propriedade”, “crime”, que são criações linguísticas do direito, faz o direito passar da abstração para uma existência real, permeando assim o cotidiano de todas as sociedades. É no cenário da sua efetiva prática que os indivíduos exercitam a capacidade argumentativa e fazem do direito um instrumento de justificativas das necessidades e de convencimento da sua relação com a justiça (MONTEIRO, 2014, p.4)

Tem-se, portanto, que as análises que se propõem a estudar as relações interdisciplinares entre Direito e Literatura compõem um terreno fértil a ser cultivado. Isso porque tanto o Direito como a Literatura são saberes produzidos pelo homem para o homem. A literatura é a transfiguração do real tanto quanto o direito é a representação do real; por mais ficcional que seja a narrativa literária, é produzida inevitavelmente a partir daquilo que lhe é fornecido pelo mundo da vida. Dessa maneira, os estudos entre Direito e Literatura proporcionam uma visão mais ampla, profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana, do mundo e das relações sociais. Com a interdisciplinaridade o direito pode assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura. Trindade e Gubert (2008), entendem que a literatura corrobora para o caráter crítico do direito:

A literatura apresenta-se como um rico manancial de fontes para a reflexão crítica do direito com as quais o positivismo normativista cega incessantemente os juristas, na medida em que o estudo do direito através da literatura permite, justamente, o desvelamento do sentido do direito e de sua conexão com a justiça (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.50).

Somo levados a pensar que em nome da tecnocracia do direito não podemos limitar a expansão dos fundamentos culturais, como se ele não fosse afeto às questões da sociedade. François Ost afirma que a Literatura é um jogo de remissões, o que nos leva a crer que o jurista deve também atentar-se com a conexão entre seu pensamento de hoje e o seu nascedouro – conexões estas que podem ser vislumbradas por meio das obras literárias.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, exige-se do pesquisador interessado em analisar as relações entre Direito e Literatura mais que paixão por esta ou aquela disciplina. Requer-se que este conheça o aparato necessário para leitura e interpretação de ambas, investigando temáticas intrínsecas e extrínsecas, justificando sua pertinência, identificando críticas a uma ou outra e relacionando o conteúdo jusliterário ao cenário atual, colaborando assim com o meio acadêmico atual e futuro.

Diante de todo o exposto, entendemos que as análises jusliterárias – assim denominadas pelos operadores do Direito que se embrenham nesta área – tiveram seu surgimento no século XX e, em especial no Brasil, apresentaram rápido crescimento e um grande número de publicações. Entretanto, é possível verificar que a maioria das análises é feita sem o aporte teórico mínimo necessário para este tipo de estudo. Outro ponto a se destacar é a carência da dupla competência por parte dos estudos realizados pelos operadores do Direito, uma vez que o referencial utilizado acaba sendo unicamente dos autores teóricos das áreas jurídicas de estudo, o que pode resultar em estudos previsíveis e sem grande contribuição científica, além de reforçar a ideia de muitos de que este tipo de análise é prática meramente diletantista.

### **UNDER THE AEGIS OF INTERDISCIPLINARITY: THE RELATIONS BETWEEN LITERATURE AND LAW**

This article aims to discuss the interdisciplinary relationships between Law and Literature. Within this agenda, a historical contextualization will be carried out regarding the emergence and evolution of research aimed at understanding the productive interdisciplinary relationships between Law and Literature. Afterwards, a reflection will be carried out on the ways of articulation between Law and Literature, with emphasis on the following divisions: Law **of** Literature, Law **as** Literature and Law **in** Literature. In this sense, it is intended to demonstrate that the interdisciplinary strategy, by placing Law and Literature in dialogue, brings significant theoretical-methodological gains to the two disciplines placed in dialogue, as it allows the exchange of theoretical-methodological procedures

between one and the other. Within this agenda, the methodology used is based on a critical-comparative procedure between Law and Literature texts. Thus, authors from both areas were used as theoretical references, namely Antonio Candido, Jacques Derrida, Roland Barthes, Ediliane Lopes Leite de Figueiredo, Philippe Malurie, François Ost and Henriete Karam.

**Keywords:** Law. Literature. Interdisciplinarity.

## REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. **Aula**. trad. Leyla Perrone-Moisés. 14 ed. São Paulo: Editora Cultrix, [s.d.].

CAMPOS, Paulo Sérgio. Racismo e criminalidade na literatura brasileira: o olhar de Lemos Brito. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 3, n. 31, 2003.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Ouro sobre Azul, 2006.

CARVALHAL, Tania Franco. **O próprio e o alheio**: Ensaios de Literatura Comparada. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Direito, Justiça e Sociedade. **Revista da EMERJ**, v.5, n.18, 2002. Disponível em [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista18/revista18\\_58.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf). Acesso em: 10 maio 2024.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. Tradução Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. 2ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2004.

FIGUEIREDO, Edilaine Lopes Leite de **Beecher Stowe E Jorge Amado - Da Cabana Ao Trapiche**: Uma Visão *Jusliterária* Da Injustiça Social. 2011. 133f. Dissertação (Mestrado em Literatura e Interculturalidade). Departamento de Letras e Artes, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2011.

GAAKEER, Jean. **O negócio da lei e da Literatura: criar uma ordem, imaginar o homem** (org.) Coimbra: Almedina, 2010.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba: Juruá, 2002.

GONZÁLES, José Calvo. **Direito Curvo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, n.3, 2017. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqT9GtCTXLZYwZdL86kK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2024.

MARÍ, Enrique E. Derecho Y literatura. Algo de lo que sí puede hablar pero em voz baja. **Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 21, p. 251-287, 1998. Disponível em <https://www.cervantesvirtual.com/obra/derecho-y-literatura-algo-de-lo-que-s-se-puede-hablar-pero-en-voz-baja-0/>. Acesso em: 10 maio 2024.

MITTICA, M. Paola. O que acontece além do oceano? Direito e literatura na Europa. **Anamorphosis**, n. 1, v. 1, p. 3-36, jan.2015. Disponível em <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/29>. Acesso em: 10 maio 2024.

OLIVEIRA, Mara eginaR. **Shakespeare e o direito**. São Paulo: Forense, 2015.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução Élcio Fernandes; revisão técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru-SP: Edusc, 2004.

MONTEIRO, Lucira. Freire. Direito e literatura: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher. In: SWARNAKAR, Sudha., FIGUEIREDO, Edilaine Lopes Leite; GERMANO, Patrícia Gomes (Orgs). **Nova leitura crítica de Jorge Amado**. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

PRADO, Daniel Nicory. Panorama dos estudos sobre Direito e Literatura no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, v. 15, p. 143-160, 2007. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/11899>. Acesso em: 10 maio 2024.

SCHWARTZ, Germano. **A constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA NETO, José Rodrigues. **Direito como literatura**: o “romance em cadeia” de Ronald Dworkin. A retórica “lí-tero-interpretativa” do direito. 2009, 121f. Dissertação (mestrado em direito) Faculdade De Direito Do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, recife, 2009.

SIQUEIRA, Ada Boguiolo Piancastelli. **Notas sobre direito e literatura**: o absurdo do direito em Albert Camus. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luisa Giuliane. O Estudo Do Direito E Literatura No Brasil: Surgimento, Evolução E Expansão. **Anamorphis**, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6053687>. Acesso em: 10 maio 2024.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. **Direito e Literatura reflexões teóricas** (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.